Objetivo: Participar do evento "Blitz de Conscientização de Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Presidente Figueiredo.

Nome e cargo: LEDIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, ASSESSOR IV. Destino e período: Manaus/ Barreirinha/Manaus - 13/06 a 16/06/2023. Objetivo: Realização de ação de cidadania para emissão de declaração de hipossuficiência por meio do setor de registro de certidão de nascimento-RCN no Município de Barreirinha.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 138346

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: RONEI FLEURY DA SILVA, CHEFE DE DEPARTAMENTO. Destino e período: Manaus/Autazes/Manaus - 15/06 a 16/06/2023 Objetivo: Representar a SEJUSC na reunião técnica agendada pela Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança - SEAGI/SSP-AM, no Município de Autazes - Amazonas, cuja Pauta é a implementação do Projeto "Interior Mais Seguro".

Nome e cargo: LUCIANA DOS SANTOS REIS SOUZA, CHEFE DE DEPARTAMENTO, JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ, ASSESSOR I. Destino e período: Manaus/Autazes/Manaus - 15/06/ a 16/06/2023. Objetivo: Visita técnica que ocorrera no município de Autazes com o objetivo de implantar uma unidade de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 138387

EXTRATO Nº 050/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 030/2016-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e RAIMUNDO FLORENTINO DO CARMO; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 030/2016-SEJUSC, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.06.2023 até 01.06.2024, bem como a revisão do valor contratual com base em Laudo Técnico emitido pela SEINFRA, conforme especificações do Projeto Básico; Data da Assinatura: 01/06/2023; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; Natureza da Despesa: 33903615; Nota de Empenho: 2023NE0000440; Processo Administrativo: 2673/2023-93 -SEJUSC; Fundamento do Ato: Lei n.º 8.245/91;

Manaus, 13 de junho de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 138388

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 340/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: Nome e Cargo: Bruna Calheiro de Abreu Mota/Colaborador; Destino e Período: Rio Preto da Eva/AM 06/07/2023 a 06/07/2023; Objetivo: Cobertura foto jornalística do apoio técnico ao município de Rio Preto da Eva, visando garantir apoio qualificado a gestão municipal de assistência social, no aprimoramento da gestão e a continuidade das ações dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138368

PORTARIA Nº 339/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: Nome e Cargo: Kevin Reis Azevedo/ Colaborador; Destino e Período: Parintins/AM 29/06/2023 a 03/07/2023; Objetivo: Apoiar tecnicamente o Município de Parintins, visando garantir apoio qualificado a gestão municipal de assistência social, no aprimoramento da gestão e a continuidade das ações dos programas, projetos e serviço socioassistenciais.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138371

PORTARIA Nº 338/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: Nome e Cargo: Dibson Flores Bastos/Colaborador; Destino e período: Amaturá/AM; 20/06/2023 a 25/06/2023; Objetivo: Participação na qualidade de expositor na Conferência Municipal de Assistência Social de Amaturá.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138374

PORTARIA Nº 337/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: Nome e Cargo: Beatriz Serra Coelho/ Colaborador (a); Victória Adele Moriz Schwamborn/ Gerente; Milane Lima Reis/Colaborador (a); Destino e período: Nova Olinda do Norte/AM; 23/06/2023 a 02/07/2023; Objetivo: Realização de visita técnica em Nova Olinda do Norte visando garantir o apoio qualificado á gestão municipal de assistência social, monitoramento e avaliação das metas de pactuação nacional e de indicadores de gestão, bem como o aprimoramento e continuidade das ações dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138376

PORTARIA Nº 336/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: Nome e Cargo: Elaine Cristina Carlos da Costa/Colaborador (a); Destino e período: Nova Olinda do Norte/ AM; 23/06/2023 a 02/07/2023; Objetivo: Realizar visita de apoio técnico ao Município de Nova Olinda do Norte, visando garantir a qualificação da gestão do programa Bolsa Família, cadastro único e SUAS condicionalidades.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138379

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao Rio Caurés, localizado no do município de Barcelos/Amazonas.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas $n^{\rm o}$ 122 de 15 de outubro de 2019 e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna:

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3°, §2° da Lei 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que regulamenta e estabelece critérios para a prática da pesca amadora no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes da comunidade São Roque, Câmara Municipal de Barcelos, Associação Barcelense de Operadores de Turismo - ABOT, Associação de Indígenas de Barcelos - ASIBA, Coordenadoria das Associações do Médio e Baixo Rio Negro - CAIBRIM, Colônia de Pescadores Z-33 de Barcelos, Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Artesanais - ORNAPESCA, Empresas Operadoras de Turismo: Legind e Palmari, Dom Bosco, Super Açú, Amazon Lodge, Departamento de Saúde Indígena - DSEI, Conselho Indigenista Missionário - CIMI, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, Prefeitura Municipal de Barcelos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barcelos, Secretaria Municipal de Turismo de Barcelos, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura SEPA/SEPROR, Empresa Estadual de Turismo do Amazonas AMAZONASTUR, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Fundação Estadual do Índio - FEI e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, que estabeleceram o Acordo de Pesca;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.1437/2021-89 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Caurés, resolve:

Art. 1° Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos no Rio Caurés, no município de Barcelos/AM.

Art. 2° Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - pesca ornamental: área designada a aquariofilia para promover a sustentabilidade da região;

V - pesca esportiva: modalidade de pesca amadora em que é obrigatória a prática do pesque e solte, sendo vedado o direito a cota de transportes de pescado, prevista na legislação;

VI - área de manejo: destinada à reprodução e desenvolvimento de uma espécie de peixe em específico, onde a pesca fica proibida por um tempo determinado;

VII - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e

Art. 3° Ficam estabelecidas como áreas de pesca esportiva e subsistência os trechos: do igarapé do Murumuru até o lago Carrapato.

Art. 4° Fica estabelecida como área de pesca comercial e esportiva os trechos: área da Baia do Caurés até o igarapé do Adauaú; o trecho do lago Carrapato até o Jacamim; à montante do igarapé do Carrapato.

Art. 5° Fica estabelecida como área de preservação o trecho à montante do lago do Jacamim (cabeceiras do Rio Caurés).

Art. 6° Fica estabelecida como área de pesca ornamental toda a extensão do rio Caurés, exceto em áreas de preservação.

Art. 7° Ficam definidas as seguintes regras para a pesca comercial:

§1° Fica estabelecida a cota de captura de até três caixas de isopor de 170L ou dois freezers/geladeiras por pescador por semana.

§2° A cota de captura para parentes em visitação é de uma caixa de isopor

de 170L.

§3° Fica proibida a entrada de barcos geleiros oriundos de outros municípios.

§4° Na pesca comercial fica proibido o abate e comercialização das espécies de Tucunaré (Cichla spp.).

§5° Fica permitido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Malhadeiras com malha de 40mm a 60mm;

II - Espinhel;

III - Caniço;

IV - Linha de mão.

§6° Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Redes de arrasto;

II - Capa-saco;

III - Pesca de mergulho com cilindro;

IV - Tapagem:

V - Batição;

VI - Uso de malhadeiras de forma consecutiva;

VII - Explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeitos semelhantes:

VIII - Timbó.

Art. 8° Ficam definidas as seguintes regras para a pesca esportiva:

§1° Cada operação de pesca ficará responsável por coletar os resíduos e dar destino final no município de Barcelos.

§2° O período da pesca esportiva será de setembro a março.

§3° O horário da pescaria, será de 06hrs às 18hrs.

§4º Os botes deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e número da embarcação.

§5° As embarcações deverão reduzir velocidade na entrada e saída dos ambientes aquáticos, ao passar na frente das comunidades/localidades e quando ultrapassar demais embarcações, sugere-se a velocidade de 5km/h ou 3 milhas.

§6° Fica proibido o uso de isca viva nas atividades de pesca esportiva, devendo ser utilizado somente as iscas artificiais.

§7° É proibido o consumo de animais silvestres.

§8° Fica proibido realizar luau nas praias no período de setembro a outubro. em áreas onde tem desova de quelônio.

§9° Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (Cichla spp.) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

Parágrafo único. As regras para a modalidade de pesca ornamental seguirão as legislações já vigentes.

Art. 9° A área do Acordo de Pesca deverá ser sinalizada através de placas para disciplinar o uso dos recursos pesqueiros, estabelecidas pela comunidade e localidade.

Art. 10. Serão observadas e respeitadas as demais normas vigentes (Portaria IBAMA Nº 48/2007) que estabelecem o período de defeso das espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 11. O Comitê Condutor deverá realizar reuniões intercomunitárias, sendo responsável em conduzir as regras do Acordo e realizando reuniões de monitoramento das atividades pesqueiras na área do Acordo de Pesca, a fim de que se cumpram as leis baseadas na Instrução Normativa após sua publicação.

Art. 12. A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal, e a sociedade civil organizada.

Art. 13. A pesca em caráter científico é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes e os comunitários.

§1° As associações de moradores das áreas deste Acordo poderão apoiar os órgãos ambientais na fiscalização e monitoramento das áreas que fazem parte deste Acordo de Pesca.

§2° Os órgãos ambientais competentes implementarão o Programa Agente Ambiental Voluntário na área deste Acordo.

Art. 14. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada três (3) anos após sua implantação.

Art. 15. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713 de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Anexo I

n°	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Área da Baia do Caurés até o Igarapé Adauaú	Comercial e Esportiva	1° 18' 21,645" S 1° 19' 56,784" S	62° 12' 42,320" W 62° 17' 4,846" W
2	Trecho que se inicia no Igarapé Murumuru até o Lago do Carrapato	Subsistência e Esportiva	1° 19' 56,784" S 1° 11' 23,114" S	62° 17' 4,846" W 63° 0' 24,747" W
3	Trecho do Lago do Carrapato (cabeceiras do Rio Caurés) até o lago	Comercial e Esportiva	1° 11' 23,114" S 1° 26' 39,102" S	63° 0' 24,747" W 63° 45' 10,662" W
4	À montante do Igarapé do Carrapato	Comercial e Esportiva	1° 26' 58,301" S	63° 45' 16,627" W
5	Trecho à montante do lago do Jacamim (cabeceiras do Rio Caurés)	Preservação	1° 26' 39,102" S	63° 45' 10,662"
6	Toda a extensão do rio Caurés, exceto nas áreas de preservação	Ornamental	1° 18' 21,645" S	62° 12' 42,320" W

Protocolo 138331

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Demeni, situado no município de Barcelos/AM.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019 e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna:

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3°, §2° da Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social:

CONSIDERANDO a Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que regulamenta e estabelece critérios para a prática da pesca amadora no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03 de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos de Nova Esperança/Alalaú, Bacabau, Jaqueira e localidade Sumaúma e os representantes da Associação de Indígenas de Barcelos - ASIBA, Coordenadoria das Associações do Médio e Baixo Rio Negro - CAIBRIM, Colônia de Pescadores Z-33 de Barcelos, Cooperativa de Pescadores e Pescadoras de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro -ORNAPESCA, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro

- FOIRN, Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro ACIMRN, Associação Barcelense de Operadores de Turismo - ABOT, Associação Indígena Barcelense de Aracá e Demeni - AIBADE. Câmara Municipal de Barcelos, Secretaria de Assuntos Estratégicos de Barcelos, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal e Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Fundação Estadual do índio - FEI, Secretaria de Produção Rural do Estado - SEPROR, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.001413.2021-20 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Demeni, situado no município de Barcelos/AM, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Demeni, situado no município de Barcelos/AM.

Art. 2° Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - área de manejo: destinada à reprodução e desenvolvimento de uma espécie de peixe em específico, onde a pesca fica proibida por um tempo determinado:

V - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e

Art. 3° Fica estabelecida como área de preservação o Rio Caapiranga.

Art. 4° Fica estabelecida como área para pesca ornamental toda a extensão do Rio Demeni

Art. 5º Fica estabelecida como área para manejo de Aruanã (Osteoglossum ferrerai) os ambientes aquáticos: Lago Buiaçu e Lago do Maquí.

Art. 6º Fica estabelecida como área de pesca comercial e esportiva os trechos: do Igarapé do Eretê até a foz do Rio Demeni, e o trecho do Igarapé do Tabocal até a boca do Caapiranga.

Art. 7° Fica estabelecida como área de pesca de subsistência e esportiva o trecho do Igarapé Eretê até o Igarapé do Tabocal.

Art. 8° Ficam estabelecidas as seguintes regras para a pesca comercial:

§1º Proibida a entrada de barcos frigoríficos e geleiros oriundos de outros

§2º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Redes de arrasto;

II - Capa-Saco;

III - Batição;

IV - Timbó; V - Tapagem:

VI - Uso de malhadeiras de forma consecutiva;

VII - Explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VIII - Pesca de mergulho com cilindro,

§3º Fica permitida o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Malhadeiras com malha acima de 40mm e inferior a 60mm;

II - Zagaia:

III - Caniço;

IV - Linha de mão;

V - Espinhel:

VI - Flecha;

VII - Arpão;

§4º Fica estabelecida a cota de captura de até três caixas de isopor (170L)/ pescador/semana para o pescado fresco.

§5º A cota de captura para familiares em visitação é de uma caixa de isopor

§6° Na pesca comercial fica proibido o abate e comercialização das espécies de Tucunaré (Cichla spp.).

Art. 9° Ficam estabelecidas as seguintes regras para pesca esportiva:

§1º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (Cichla spp.) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.